



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS Nº 003/2015**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A

CNPJ: 09.324.949/0001-11

Processo PMCA nº 9569/14

**Endereço:** AVENIDA SÃO GONÇALO Nº 100 - UNIDADE 101 - BOA VISTA - SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO - CEP 24.466-315

**realizar a seguinte atividade:**

Obras de intervenções de Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem) em uma área de 78.925 m<sup>2</sup> (setenta e oito mil e novecentos e vinte e cinco metros quadrados), com Coordenadas UTM 23K 784448.00 m E e 7511130.00 m S, com volume estimado de material de empréstimo de 100.00 m<sup>3</sup> (cem mil metros cúbicos), para uso nas obras de duplicação da Rodovia BR 101-RJ. -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**Endereço:** RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - BR 101-RJ KM 210 S/Nº

**Complemento:** SENTIDO SUL **Bairro:** ---

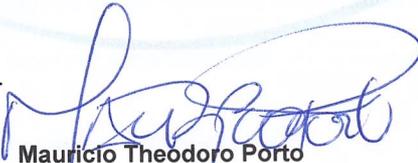
**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28880-000

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;
- 2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

**Esta Licença é válida até 24 de julho de 2020 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 9569/2014 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 24 de julho de 2015.

  
**Maurício Theodoro Porto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº 011/2013

# LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS N° 003/2015

## Verso

### Condições de Validade Específicas:

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Operar a atividade somente com a Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM a ser emitida através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM compreendendo o período de vigência estabelecido.
- 6 - Apresentar a área técnica responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização, a Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM, na forma prevista na Portaria do Diretor Geral do DNPM n° 441/2009, de 17/12/09.
- 7 - Atender as exigências estabelecidas na Autorização n° 17/2015-CR-8, datada de 20/05/15, oriunda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.
- 8 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 11 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94.
- 12 - Atender a NT-603.R-4, que estabelece Critérios e Padrões da Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA n° 21, de 15/13/78.
- 13 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 14 - Manter na entrada da área da atividade, em local visível, placa informativa com as seguintes características:
  - confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira;
  - medindo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e 0,70 m (setenta centímetros) de altura;
  - a 2,0 m (dois metros) de distância do solo; e
  - indicando: razão social, responsável técnico, números das diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- 15 - Respeitar o perímetro estabelecido para realização da atividade de desmonte/ movimentação de terras apresentado junto ao Projeto de Obras.
- 16 - Realizar somente o desmonte previsto no Projeto de Obras no volume de 100.000 m³.
- 17 - Executar o desmonte da área de empréstimo em bancadas com medidas geotécnicas adequadas, de acordo a Norma ABNT NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes.
- 18 - Efetuar o desmonte em bancadas no sentido descendente, isto é, das cotas superiores para as inferiores, limitando a declividade dos taludes apresentada no Projeto de Obras.
- 19 - Não será permitida a comercialização e/ou doação do material oriundo do desmonte, devendo ser destinados somente aos locais previstos para execução das obras, conforme Projeto de Obras apresentado.
- 20 - Não remover espécies arbóreas sem a autorização prévia do órgão competente.
- 21 - Estocar o material fértil resultante do processo de decapeamento em local apropriado, com vistas à futura utilização na recuperação da própria área.
- 22 - Realizar a recomposição ambiental com as especificações apresentadas no Projeto de Hidro-Semeadura e promover as devidas medidas de monitoramento.
- 23 - Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento.



### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS N° 003/2015

- 24 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 25 - Manter as vias internas de tráfego umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera, de modo que as emissões de material particulado não ultrapassem 20% de opacidade, em qualquer dos pontos geradores, e as emissões visíveis não ocorram fora dos limites da área do desmonte.
- 26 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.
- 27 - Implantar o sistema de drenagem de acordo com o Projeto de Obras apresentado.
- 28 - Manter a área de exploração em condições adequadas para implantação do sistema de drenagem, à medida que as bancadas forem sendo implantadas.
- 29 - Manter o sistema de drenagem em condições adequadas, durante a operação da atividade.
- 30 - Promover a manutenção periódica das caixas de decantação e da rede de drenagem, de modo a garantir a eficiência do sistema.
- 31 - Implantar sistema de drenagem das águas extravasadas das pilhas de estocagem, incluindo caixas de decantação.
- 32 - Caso haja geração de material de bota-fora proveniente das obras ou da recuperação da área de empréstimo, somente poderá ser disposto em local licenciado ou previamente autorizado pelo órgão licenciador.
- 33 - Não lançar rejeitos provenientes do desmonte em áreas diversas que não sejam as especificadas junto ao Projeto de Obras apresentado ou em áreas de terceiros, sem a prévia autorização do proprietário e dos órgãos competentes.
- 34 - Realizar a atividade adotando as medidas mitigadoras propostas no Memorial Descritivo apresentado.
- 35 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local da atividade, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos.
- 36 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.
- 37 - Atender às normas legais vigentes quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 38 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS quando do encerramento da atividade, relatório atualizado, incluindo documentação fotográfica, comprovando a adoção de medidas de recuperação propostas, além de declaração do proprietário da área (se arrendante) em relação às medidas adotadas.
- 39 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos de menos monta (resíduos domésticos) provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até seu devido recolhimento pelo órgão responsável, este devidamente regularizado junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 40 - Não utilizar a área remanescente do desmonte como depósito de lixo ou para despejo de óleos oriundos dos equipamentos diversos.
- 41 - Instalar os banheiros químicos no local de operação da atividade, bem como, promover as medidas de manutenção necessárias para o funcionamento adequado dos mesmos durante o uso pelos funcionários.
- 42 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*".
- 43 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 44 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 45 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS Nº 003/2015**

**Verso**

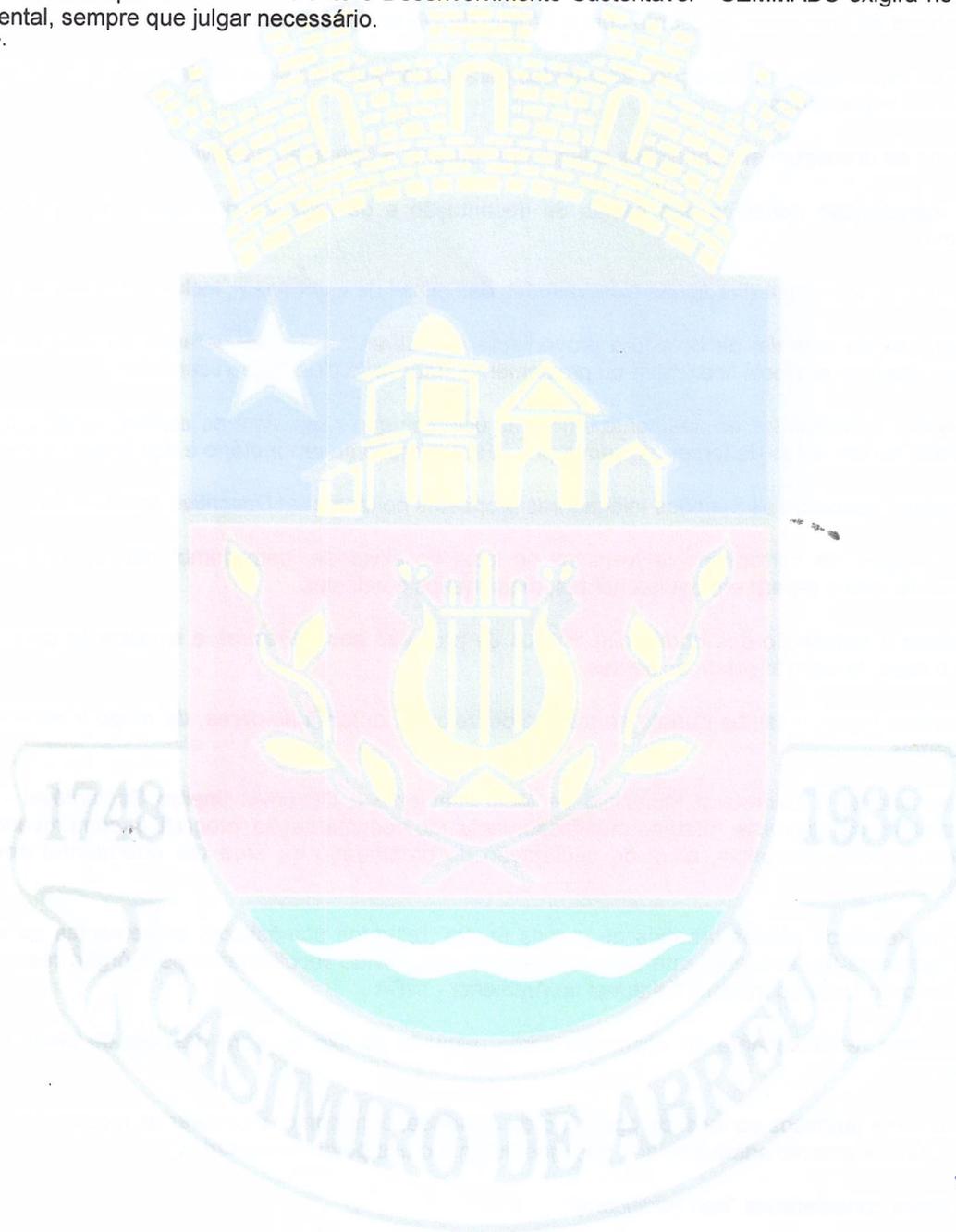
46 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

47 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

48 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

49 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.